

PROJETO DE LEI Nº 20.039/2012

**Considera de Utilidade Pública a ABECS –
Associação Beneficente Evangélica de
Cardeal da Silva.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica considera de Utilidade Pública a **ABECS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CARDEAL DA SILVA**, com sede e foro na cidade de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012

Deputado Carlos Ubaldino

JUSTIFICATIVA

A ABECS – Associação Beneficente Evangélica de Cardeal da Silva, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 13 de junho de 2011 com sede e foro na cidade de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade dos seus objetivos:

Artigo 3º – A ABECS tem por finalidade geral:

Defender todos os interesses de cunho social, educacional, cultural e cristão dos associados e da comunidade local.

Art. 4º - Constitui finalidades específicas da ABECS a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) Possibilitar a manutenção de serviços socioculturais e defesa e conservação do patrimônio histórico artístico;

b) Prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, de línguas estrangeiras e outros fins;

c) Prestar assistência médica e odontológica através de profissionais devidamente habilitados;

d) Prestar orientação jurídica através de profissionais devidamente habilitados;

e) Proporcionar recuperação de indivíduos em risco social no consumo de substâncias psicoativas;

f) Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e outros fóruns de discussão;

g) Incentivar e apoiar a organização de cursos e escolas;

h) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação;

i) Organizar campanhas de conscientização e mobilização da comunidade;

j) Organizar campanhas e obras sociais e educacionais para atendimento de menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, jovens, idosos e segmentos excluídos;

k) Propiciar a criação de pequenas empresas, voltadas para a formação de mão-de-obra e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

l) Prestar serviços de Rádio de Difusão Comunitária de acordo com a legislação específica;

m) Elaborar projetos, e intermediação de convênios com entidades públicas e/ou privadas;

n) Promover o bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus membros;

o) Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e, promoção do desenvolvimento sustentável;

p) Promover a segurança alimentar e nutricional;

q) Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABECS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

São objetivos como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a auto-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012

.....
SANTANA

Presidente

CARLOS UBALDINO DE
Deputado Estadual – 3º Vice